

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 000250-426/2025

RECOMENDAÇÃO Nº 008/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário em exercício na Promotoria de Justiça de Paulistana-PI, no uso de suas atribuições legais, e, com fulcro nas disposições contidas nos arts. 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 26, incisos I, e art. 27 e parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal de nº 8.625/93; e art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos - arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a lei nº 7347/85, que disciplina a Ação Civil Pública, concede legitimidade à atuação ministerial, autorizando o ajuizamento de ação tendente a responsabilizar inclusive o Estado por negligenciar no cumprimento do seu dever;

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6.º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que incumbe ao Município atuar, prioritariamente, no ensino fundamental e na educação infantil (art. 21 1, §2º, CF);

CONSIDERANDO que a teor do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal "a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para a necessidade temporária de excepcional interesse público.";

CONSIDERANDO que a licitude da contratação temporária está condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos constitucionais:

- 1) previsão legal das hipóteses de contratação temporária;
- 2) realização de processo seletivo simplificado;
- 3) contratação por tempo determinado;
- 4) atender necessidade temporária;
- 5) presença de excepcional interesse público.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, possui aplicação somente no âmbito da Administração Federal, devendo Estados e Municípios editarem regulamentos próprios.

CONSIDERANDO o Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 01/2025, publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, do dia 09 de janeiro de 2025 (Ano V – Edição 891), que abre inscrição para as áreas de: professor, auxiliar de sala de aula e apolo pedagógico, para o ano de 2025, para prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Educação – SEME de Acauã-PI



CONSIDERANDO as inúmeras irregularidades noticiadas e constatadas, tais como: publicação de notas da 1ª etapa somente após a realização da 2ª etapa; ausência de publicação de ato de designação da comissão examinadora e prazo exíguo para análise das provas no cronograma de execução.

CONSIDERANDO que a contratação temporária com manifesta afronta aos preceitos constitucionais referidos caracteriza a prática de ato de improbidade administrativa previsto no artigo 11, caput, e incisos I e V, da Lei nº 8.429/92, por ofensa a princípios da Administração Pública, em que também pode implicar a prática de crime de responsabilidade previsto no artigo 1º, inciso XIII, do Decreto-Lei nº 201/67;

CONSIDERANDO que a manutenção do Processo Seletivo Simplificado contraria disposições constitucionais e legais, eivando as contratações dele decorrentes de vícios insanáveis passíveis de questionamentos judiciais tanto em relação aos contratados quanto aos gestores responsáveis pelo ato, na seara de responsabilidade política para efeitos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de se observar os preceitos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí, da Lei Municipal de Acauã-PI:

RESOLVE:

RECOMENDAR ao excelentíssimo senhor Prefeito do Município de ACAUÃ-PI, REGINALDO RAIMUNDO RODRIGUES e ao excelentíssimo senhor Secretário Municipal de Educação, HILDEVAN JOSÉ GOMES, atendendo aos princípios da legalidade, publicidade, moralidade e eficiência (Constituição Federal, art. 37, caput), e com o fim de garantir a transparência e a impessoalidade do certame, que adotem as providências necessárias para:

Art. 1º Anular o Teste Seletivo Simplificado nº 01/2025 - para o cargo de professores substitutos e outros profissionais para prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Educação – SEME Acauã-PI.

Art. 2º A realização de Teste Seletivo o cargo de professores substitutos e outros profissionais para prestação de serviço junto à Secretaria Municipal de Educação – SEME de Acauã-PI, deverá ser precedida da publicação de novo edital, dado prazo razoável da data da publicação no Diário Oficial até o dia da realização das provas.

Art. 3º. Encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento desta Recomendação:

I) O extrato da publicação em Diário Oficial, suspendendo o Teste Seletivo, regido pelo Edital nº 01/2025;

II) Minuta de novo edital contemplando os critérios objetivos de desempate e eliminação; realização das etapas obedecendo aos princípios de publicidade e impessoalidade e cronograma de realização das provas; ato de designação da comissão avaliadora.

Art. 4ª Na hipótese do teste seletivo ser realizado por execução direta, encaminhar em igual prazo, extrato do Diário Oficial, contento a portaria que designa a comissão do processo seletivo simplificado, devendo indicar o nome, a função na comissão, o cargo do servidor, o vínculo deste com a Administração e a respectiva matrícula.

Parágrafo Único. Recomenda-se, ainda, que a maioria dos membros da comissão sejam efetivos, e ocupem cargo de nível equivalente ou superior aos que serão selecionados, revestindo-se de maior segurança pela possibilidade de responsabilização administrativa

Parágrafo único. Fixa-se o prazo de no máximo 48 (horas) dias, a contar do recebimento desta recomendação, para a Gestão Municipal providenciar as diligências requeridas.

Art. 5º. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento de ação civil pública cabível, precipuamente para se respeitar as normas constitucionais (artigos 37, II, V e IX da CF), sem prejuízo de análise de eventual ato de improbidade administrativa.



Parágrafo único. Fixa-se o prazo de no máximo 48 (horas) dias, a contar do recebimento desta recomendação, para a Gestão Municipal providenciar as diligências requeridas.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público e no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania.

Paulistana-PI, datado e assinado eletronicamente.

PETRÔNIO HENRIQUE CAVALCANTE
Promotor de Justiça titular da Promotoria de Justiça de Paulistana-PI,
conforme Portaria PGJ nº 3614/2024.

